

D/MJ

3a

32

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sta. Catharina propõe a adopção do coefficiente de 100% para pagamento das novas aposentadorias:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, determinar que o pagamento das aposentadorias em questão seja feito na base de 85%, até que a Caixa proceda de conformidade com o disposto no § 3º do art. 25 do decreto 20.465 de 12 de Outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 31 de Março de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

Americo Ludolf

Relator

Fui presente J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official 15-4-32